

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, A CÂMARA DOS DEPUTADOS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E LOGÍSTICAS (TC 029.438/2016-0).**

**O SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Senador EUNÍCIO OLIVEIRA; a **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, sediada na Praça dos Três Poderes, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Presidente, Deputado RODRIGO MAIA; o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, doravante denominado STF, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.640/0001-28, neste ato representada por sua Presidente, Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA; o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado TCU, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro RAIMUNDO CARREIRO SILVA; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado STJ, sediado no SAFS Quadra 6 Lote I Trecho III, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.478/0001-02, neste ato representado pela sua Presidente, Ministra LAURITA HILÁRIO VAZ; o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, doravante denominado TST, sediado no SAFS Quadra 8 Lote I, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, doravante denominado TJDF, sediado no Palácio da Justiça, Praça Municipal, lote 01, Brasília - DF, CEP 70094-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00531954/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador MÁRIO MACHADO VIEIRA NETTO; doravante denominados **ÓRGÃOS PARTÍCIPES**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o STF, o TCU, o STJ, o TST e o TJDF, no âmbito da acessibilidade e da inclusão social da pessoa com deficiência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida entre os partícipes consistirá nas seguintes ações, respeitadas as competências e as atribuições próprias de cada parte:

- I - promover o intercâmbio de experiências, informações, pesquisas, tecnologias e soluções de acessibilidade;
- II - realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias;
- III - desenvolver, de forma compartilhada, soluções técnicas, visando ao aprimoramento dos processos de trabalho relativos à promoção da acessibilidade e da inclusão da pessoa com deficiência;
- IV - realizar reuniões e constituir grupos de trabalho para o desenvolvimento de atividades específicas de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- V - difundir boas práticas de ações de inclusão e acessibilidade realizadas pelos órgãos participes, observada a política de comunicação de cada órgão;
- VI - compartilhar recursos informacionais destinados às atividades de ensino, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- VII - proporcionar a participação de servidores dos órgãos participes em eventos e ações educativas;
- VIII - elaborar documentos conjuntos sobre o tema inclusão da pessoa com deficiência e acessibilidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem obrigações dos participes:

- I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO, observadas as salvaguardas legais e regimentais de cada participante;
- II - observar o direito autoral dos cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações decorrentes deste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo participante;
- III- levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais participes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- IV - zelar pelo cumprimento das normas vigentes de inclusão e acessibilidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas pelas áreas responsáveis pelas ações de inclusão e acessibilidade no âmbito de cada órgão participante.

**Subcláusula Única** - As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre os participes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os participes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro.<sup>a</sup>

**Subcláusula Única** - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO de cooperação técnica terá vigência por 60 meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido em comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

**Subcláusula Primeira** - A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**Subcláusula Segunda** - Outros órgãos e entidades da administração pública poderão aderir a este ACORDO mediante formalização de termo aditivo firmado entre os partícipes.

**Subcláusula Terceira** - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil e de especialistas e técnicos, sempre que julgue necessária tal colaboração para alcançar os objetivos deste ACORDO.

## **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO as normas vigentes relativas a inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência, em especial as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO deverão ser, preferencialmente, resolvidas administrativamente entre os partícipes.

**Subcláusula Única** - Em caso de não resolução da controvérsia administrativamente, e somente se a lide envolver a defesa de atribuições e prerrogativas funcionais dos signatários, admitir-se-á a tutela jurisdicional dos interesses em conflito, para a qual se elege o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Por estarem ajustadas, as partes, por intermédio de seus representantes, assinam o presente ACORDO, em sete vias de igual teor e forma, na presença da testemunha abaixo indicada.

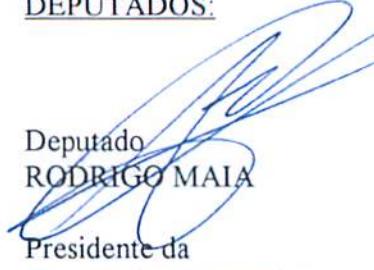
Brasília, DF, 20 de junho de 2017.

Pelo SENADO FEDERAL:

  
Senador  
**JÚNIO OLIVEIRA**

Presidente do  
Senado Federal

Pela CÂMARA DOS  
DEPUTADOS:

  
Deputado  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da  
Câmara dos Deputados

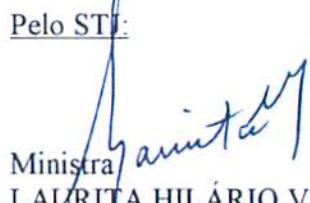
Pelo STF:

  
Ministra  
**CARMEN LÚCIA ANTUNES  
ROCHA**  
Presidente do  
Supremo Tribunal Federal

Pelo TCU:

  
Ministro  
**RAIMUNDO CARREIRO  
SILVA**  
Presidente do  
Tribunal de Contas da União

Pelo STJ:

  
Ministra  
**LAURITA HILÁRIO VAZ**  
Presidente do  
Superior Tribunal de Justiça

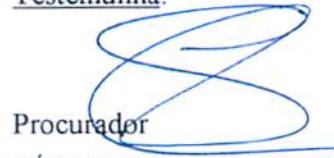
Pelo TST:

  
Ministro  
**IVES GANDRA DA SILVA  
MARTINS FILHO**  
Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

Pelo TJDF:

  
Desembargador  
**MÁRIO MACHADO VIEIRA  
NETTO**  
Presidente do  
Tribunal de Justiça do Distrito  
Federal e dos Territórios

Testemunha:

  
Procurador  
**SÉRGIO RICARDO COSTA  
CARIBÉ**

Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas da União



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA-GERAL  
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 046/2017-A. Processo nº 08191 063515/2017-89. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: RODRIGUES & SOUZA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ: 14.336.190/0001-27. Objeto: para eventuais serviços profissionais de fotografia e edição de imagens, com fornecimento de tudo o material, equipamentos e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos institucionais (ITEM 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante desta Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 87/2017. Vigência: 13/12/2017 até 12/12/2018. Valor Global: R\$ 41.800,00. Emissor: UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT - WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: IVONE RODRIGUES DE SOUZA Sócia Administradora. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 046/2017-B. Processo nº 08.91 063515/2017-89. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: NBASTIAN FOTOGRAFIA E COMUNICAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 05.802.600/0001-97. Objeto: Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual impressão de arquivos digitalizados (GRUPO 1), conforme especificações constantes do Edital que, para todos os efeitos, é parte integrante da Ata. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 87/2017. Vigência: 13/12/2017 até 12/12/2018. Valor Global: R\$ 26.495,00. Emissor: UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT - WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: NILSON BASTIAN DE LIMA: Sócio Administrador. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2017.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 20/2015. Processo nº 08190 131678/0-28. Convenente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, CNPJ: 26.989.715/0002-93 e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, CNPJ: 03.296.968/0001-03. Objeto: alterar, a partir da assinatura, o horário de funcionamento da lanchonete no restaurante, que passa a ser das 10h00 às 19h00, em consonância com o disposto na cláusula Décima Quarta - Das Alterações. Signatários: MPDFT; Leonardo Roscoe Bessa, Procurador-Geral, Senac; Adelmir Araújo Santana, Presidente do Conselho Regional do Senac-DF. Data de assinatura: 4/12/2017.

**RETIFICAÇÃO**

Retificação no DOU - Seção 3, de 23/11/2017, página 138, coluna 2, Contrato nº 060/SG/MPDFT/2017, Processo 08191 090326/2017-89. Onde se leia: Vigência: 27/11/2017 até 24/2/2017, leia-se: Vigência: 11/12/2017 até 10/3/2018", e Onde se leia: "Data da Assinatura: 22 de novembro de 2017", leia-se: "Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2017".

**Tribunal de Contas da União**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si, celebram o Tribunal de Contas da União (TCU), a Câmara dos Deputados (CD), o Senado Federal (SF), o Supremo Tribunal Federal (STF), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). b) Objeto: estabelecer cooperação técnica no âmbito da acessibilidade e da inclusão social da pessoa com deficiência, c) Processo 029.438/2016-0, d) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; e) Fundamentação Legal: normas vigentes relativas à inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência, em especial as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. f) Signatários pelo TCU, o Presidente Raimundo Carreiro Silva, pelo STF, o Presidente Eunicio Oliveira, pela CD, o Presidente Rodrigo Maia, pelo SF, a Presidente Cármen Lúcia Antunes Rocha, pelo STJ, a Presidente Lauro Hilário Vaz, pelo TST, o Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho e pelo TJDFT, o Presidente Mário Machado Vieira Netto.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA**

**EDITAL N° 90, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2017**

TC 017.282/2015-2. Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica notificada a associação civil Galpão de Arte, CNPJ: 05.448.371/0001-54, na pessoa de seu representante legal do

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mt.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017121400147.

Acórdão 10336/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Augusto Sherman, Sessão de 14/11/2017, por meio do qual o Tribunal reafirma, em razão de excedido material o Acórdão 371/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator Augusto Sherman, Sessão de 31/1/2017, proferido em processo de Tomada de Contas Especial, TC 017.282/2015-2, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora ate 3/12/2017: R\$ 553.100,22, em solidariedade com o responsável Srª Ana Lucia Bahia Costa Paixão (CPF 206.867.735-00). O resarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 50.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada desde a data do Acórdão 371/2017-TCU-Primeira Câmara, Rel. Relator Augusto Sherman ate a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, e/c os arts 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)) aba: cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU)

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofret(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PEDRO JOSE SUFFREDINI  
Secretário

**EDITAL N° 92, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

TC 020 215/2017-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 19 de junho de 1992, fica notificada a Duplo Engenharia Ltda., CNPJ: 02.127.958/0001-73 o Acórdão 2108/2017 - TCU - Plenário, Sessão de 27/9/2017, proferido no processo de Tomada de Contas Especial, TC 020 215/2017-7, por meio do qual o Tribunal conveceu da Representação para, no mérito, considerá-la prejudicada. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

NICOLA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY  
Secretário

**EDITAL N° 93, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

TC 011.809/2016-7 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica citada a Construtora Jenipapo Ltda (CNPJ: 07.217.936/0001-18) para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto à ocorrência deserta a seguir e/ou recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, ate o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente resarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente ate 11/12/2017: R\$ 300.487,50, em solidariedade com o responsável Permino Pereira de Santana, CPF: 223.009.451-34.

O débito decorre do recebimento por serviços não executados no âmbito do Termo de Compromisso/PAC 1468/2008 (Siafi 648055), no valor de R\$ 225.000,00.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do débito atualizado e acrescido de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora ate 11/12/2017: R\$ 342.835,56; b) imputação de multa (arts 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14 da Resolução-TCU 254/2013, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

Informações detalhadas acerca do processo, da irregularidade acima indicada, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à Secex-SECEX-BA ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

PEDRO JOSE SUFFREDINI  
Secretário

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Processo: 006.249/2017-5; b) Espécie: CT nº 49/2017, firmado em 13/12/2017, entre o TCU e a empresa Print Mailing Comércio Serviços e Assistência Técnica LTDA EPP CNPJ: 11.972.497/0001-26; c) Objeto: Fornecimento do equipamento GUILHOTINA HIDRAULICA - Marcá Modelo: Mecanográfica/MGL Cutter 670HP, d) Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 69/2017; e) Vigência: 15/12/2017 a 11/06/2018; f) Valor: R\$ 57.509,00; g) NE nº 1430 de 05/12/2017; h) Signatários: pelo Contratante, CARLOS ROBERTO CAIXETA, e, pelo Contratado PEDRO LUIZ GOMES MELGES.

**Defensoria Pública da União**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2017 - UASG 290002**

Número do Contrato: 19/2016

Nº Processo: 00838010985201551

PREGÃO SISIP Nº 115/2015. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 11446455000168 Contratado DFE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA -ME Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de secretariado executivo e técnico em secretariado para atender a Unidade DPU/Goiânia/GO. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência 18/02/2018 a 17/02/2019. Valor Total: R\$215.615,88. Fonte 100000000 - 2017NE800804. Data de Assinatura: 12/12/2017.

(SICON - 13/12/2017) 290002-00001-2017NE802705

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO N° 152/2017 UASG 010001**

Processo 206.151/2017 - Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de vidros temperados incolor. Total de Itens Licitados: 00003 Edital: 14/12/2017 de 09h00 as 17h59 Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo I - 14 Andar Zona Cívico-Administrativa - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovementais.gov.br/edital/100001-05-152-2017](http://www.comprasgovementais.gov.br/edital/100001-05-152-2017). Entrega das Propostas a partir de 14/12/2017 as 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br).

BEATRIZ DE FATIMA E SILVA MEZENCI  
Presidente da CPL

(SIDEC - 13/12/2017) 010001-00001-2017NE000769

**SENADO FEDERAL**  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Especie: Ata de Registro de Preços nº 58/2017. Processo 00011756/2017-84. Firmada com a empresa EMEDCAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 10.747.420/0001-90. Modalidade: Pregão Eletrônico 118/2017. Objeto: Fornecimento de produtos para saúde para uso no Serviço Médico de Emergência do Senado Federal (Itens 18, 21, 32, 37,44 e 45).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.